



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENV., INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Órgão Colegiados

Resolução SEI-GDF n.º Normativa 04N/2018/2018

Brasília-DF, 21 de junho de 2018

**CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO
FEDERAL – COPEP/DF**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 04N/2018 - COPEP/DF, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

**DELEGA COMPETÊNCIA À SECRETARIA DE
ESTADO DE ECONOMIA,
DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA PARA ANALISAR E DELIBERAR
A RESPEITO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
EFETUADAS POR EMPRESAS INCENTIVADAS
EM PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL.**

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, e considerando a deliberação do Plenário em sua 138ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de março de 2018, ainda, o Parecer da AJL/GAB/SEDICT - (6513997), de 27 de março de 2018, no processo SEI Nº 00370-0000.1225/2018 - 21, RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência à Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia para analisar e deliberar sobre os processos em que as empresas sofreram alterações na denominação social e/ou ampliação do objeto social inicialmente aprovado, sendo que as referidas alterações deverão ser comunicadas ao Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF.

Parágrafo Único. Quando as empresas realizarem alterações no quadro societário, os processos serão analisados pela Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia e posteriormente, encaminhados ao Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, para conhecimento.

Art. 2º - Nos casos em que ocorrerem alterações do objeto social principal, os processos serão analisados e deliberados pelas Câmaras Setoriais, devidamente instruídos pela área técnica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º - Poderá ser solicitada a apresentação de novo Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira, para fins de instrução das mudanças referidas no caput do artigo, a critério da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia.

Art. 4º - Fica revogada a Resolução Normativa 06N/2012 - COPEP/DF, publicada no DODF nº 182, de 06 de setembro de 2012 e demais disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO VALDIR OLIVEIRA FILHO

Coordenador Executivo do COPEP/DF



0271340-3, Secretário(a) de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia - Substituto(a), em 27/06/2018, às 12:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **9428712** código CRC= **ED5A49D5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Bloco K Lote 09 Edifício Wagner - Bairro Asa Norte - CEP 70.040.020 - DF

33252391
